



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL n°.05/2017

LEI MUNICIPAL Nº 3.703/2015

BENEFÍCIOS EVENTUAIS – ALUGUEL SOCIAL

1. DA DESCRIÇÃO DAS PARTES

LOCADOR: ODILON SHAEFFER, brasileiro, casado, vendedor, inscrito no CPF sob nº. 247.982.660-00, portador do RG nº.9027521989, residente e domiciliado na Rua Artur Nardon nº656, do município de Soledade, RS

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE SOLEDADE, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Av. Júlio de Castilhos, 898, nesta cidade de Soledade/RS, CEP 99300-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. PAULO RICARDO CATTANEO, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado na Rua Marau, nº. 163, Ipiranga, em Soledade/RS

1.1. FAMÍLIA BENEFICIADA/BENEFICIADO: O presente contrato de locação destina-se ao benefício EDINA DANIELE PEREIRA DE QUEVEDO, brasileira, solteira, desempregada, inscrita no CPF sob nº. 005.830.240-92, portadora do RG sob nº. 6088980377, já devidamente qualificada nos autos do parecer social anexo.

2. DA DESCRIÇÃO, PRAZOS, VALORES DO IMÓVEL RESIDENCIAL LOCADO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato de locação é o imóvel residencial, situado na Rua Renato Couto, 59, Bairro Fontes em Soledade-RS, de propriedade do Locador.

Odilino





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da locação é de 06 meses, iniciando-se em **07/12/2017** com término em **07/06/2018**, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel poderá ser renovado por mais 06 meses a pedido da parte beneficiada, com notificação extrajudicial expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação ao Locador, devendo a família beneficiada manifestar sua vontade até 30 dias antes do término do primeiro período.

CLÁUSULA QUARTA: Em caso de renovação, deverá ser lavrado novo contrato pelo período final de 06 (seis) meses.


CLÁUSULA QUINTA: O aluguel mensal, deverá ser pago até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, com pagamento realizado em conta bancária do Locador (Banco do Brasil, Agência 0490 – 1 Conta 9883-3, ou outro meio escolhido pela Administração Municipal no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais.

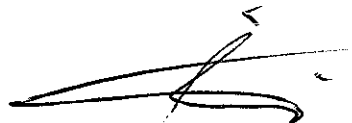
3. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

CLÁUSULA SEXTA: O imóvel locado deve estar em dia com os impostos municipais (IPTU), nos termos do Art. 22, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 3.703/2015, devendo o Locador apresentar a respectiva Certidão Negativa Fiscal emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda e Fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Locador declara que o imóvel locado possui condições da habitabilidade e está situado fora de áreas de risco (Art. 22, caput da Lei Municipal nº 3.703/2015).

CLÁUSULA OITAVA: Será responsabilidade do Locador o pagamento de água, luz e demais encargos, inclusive o IPTU.

Edina






ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

4. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

CLÁUSULA NONA: O Município de Soledade, como locatário do presente imóvel, nos termos da Lei Municipal nº 3.703/2015 deverá efetuar os pagamentos mensais e expedir a notificação em caso de renovação do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA FAMÍLIA BENEFICIADA

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica à Família Beneficiada, a responsabilidade em zelar pela conservação, limpeza do imóvel, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção sendo que os gastos e pagamentos de correntes, correrão por conta do mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA primeira: A Família Beneficiada está obrigada a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura, quando finda ou rescindida esta avença, conforme constante no termo de vistoria, caso existente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Família beneficiada não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito do LOCADOR e autorização da LOCATÁRIA. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista à Família Beneficiada qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Família Beneficiada tem ciência de que terá o benefício do Aluguel Social cessado se incorrer nos incisos do Art. 27 da Lei Municipal nº 3.703/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A Família Beneficiada fica ciente acerca das obrigações e penalidades da Lei nº 3.688/1941, art. 42 e incisos.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Soledade-RS para eventual discussão judicial do presente contrato.

Edino





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato de aluguel social, como Benefício Eventual da Política da Assistência Social do Município de Soledade, será fiscalizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme dispõe o Art. 35 da Lei Municipal nº 3.703/2015.

E, por assim estarem justos e contratados, mandaram extrair o presente instrumento em quatro (04) vias, para um só efeito, assinando-as, juntamente com as testemunhas, a tudo presentes.

Soledade-RS, 07 de dezembro de 2017.

ODILON SHAEFFER
Locador

PAULO RICARDO CATTANEO
PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE
Locatário

EDINA DANIELE PEREIRA DE QUEVEDO
Beneficiado

Testemunhas

VALDEMAR OVELAR HECKMANN
Orientador Social

ANA MARIA RAMPANELLI
Assistente Social

Registrado sob nº 005
Soledade, 07/12/2017

